

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Resolução nº 02/2023
Processo nº.870/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto de resolução veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal,

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



jurídico e técnico.

Analisando o Projeto de Resolução em comento, verificamos que a Procuradoria encontrou óbice quanto há alguns dispositivos, tais como os Artigos o 6º, 7º, 12 e 13, sugerindo sua supressão, conforme se observa abaixo:

“Neste sentido atentem-se para a supressão dos artigos 6º, 7º e 13, que cria atribuições e salvo equívoco trata-se de organização e estrutura, bem como do artigo 12 que exige rígido conhecimento em TI, Direito, Administração e outros para ocupar determinado cargo, e ainda impõe nomeação em data pré fixada, merecendo atenção ou supressão para garantir efetividade da norma, sem o direcionamento aparente”

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução em análise, opinando pela aprovação do mesmo, desde que feitas as supressões acima recomendadas.

Itapemirim-ES, 05 de fevereiro de 2024.



Vereador José de Oliveira Lima
Presidente – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares
Membro – COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

